



EMENDA Nº _____/_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
___/___/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se a redação do parágrafo 6º do art. 1º da Medida Provisória 800/2017:

“Art. 1º
.....

§ 6º A reprogramação de que trata o inciso I do caput priorizará a realização de investimentos em trechos para os quais houver maior concentração de demanda **ou menor desenvolvimento econômico**, conforme critérios técnicos adotados pela ANTT.

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória flexibiliza as condições para a reprogramação de investimentos, ampliando de cinco para até 14 anos o prazo para as concessionárias realizarem as obras previstas nos contratos de concessão, a exemplo da duplicação de trechos de rodovias.

De acordo com o texto apresentado, a reprogramação deverá priorizar a realização de investimentos em trechos para os quais houver maior concentração de demanda. Todavia, há de se ter também um olhar diferenciado para regiões de menor desenvolvimento econômico, visto que a realização de melhorias na malha viária dessas localidades tem o condão de impulsionar a circulação de produtos e, por consequência, o comércio regional.

Desse modo, apresentamos a presente emenda, que busca incluir, entre os critérios de priorização de investimentos, o baixo desenvolvimento econômico da região atendida, de forma a colaborar para o melhor equilíbrio econômico nacional.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA

